



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - 2º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3031-2078 - Celular:

(45) 99849-1647 - E-mail: primeiracivelfoz@gmail.com

Autos nº. 0023504-55.2022.8.16.0030

Processo: 0023504-55.2022.8.16.0030

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Valor da Causa: R\$60.000,00

Autor(s): RESIDENCIAL PARQUE DA LAGOA LTDA-SPE (CPF/CNPJ: 19.094.859/0001-35);

Réu(s): LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA (RG: 99190060 SSP/PR e CPF/CNPJ: 076.884.609-99);

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO PROJUDI Nº 0023504-55.2022.8.16.0030, de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - **AUTOR:** RESIDENCIAL PARQUE DA LAGOA LTDA-SPE e **RÉU:** LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do Réu **LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 055.354.229-08 para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido.

PETIÇÃO INICIAL (mov. 1.1) "O Réu adquiriu um imóvel da autora, em 19 de setembro de 2018, através do Termo de Cessão de Direitos e Obrigações do Contrato de Venda e Compra, assinado em 19 de fevereiro de 2020, pela autora e o sr. Euler Feliz de Oliveira (doc. 04). Através deste termo, o réu adquiriria um imóvel da autora o lote urbano 0484, quadrante 06, quadricula 4, setor 47, quadra 13, com área de 234,40m², inscrito no 1º CRI de Foz do Iguaçu/PR sob o nº 85.010 (matrícula mãe) - (doc. 05). Para tanto, convencionou-se entre as partes, em cláusula segunda, que a Requerida pagaria a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta e seis mil reais), da seguinte forma: I- No ato da assinatura do instrumento de compra e venda, a quantia de R\$7.000,00 (dois mil reais); II - O saldo restante, no valor de R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais) a ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas, com 8% de juros ano e correção anual pelo IGP-M, sendo as 12 primeiras parcelas de R\$883,33 (oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos); No entanto, a ré tão somente adimpliu as entradas e mais 38 parcelas, sem, contudo, se pronunciar sobre o saldo remanescente. Permanecendo, assim, inadimplente desde 10/11/2021 (docs. 06 e 07). Em razão da inadimplência, a autora tratou de notificá-la extrajudicialmente, no dia 21 de maio de 2022 (doc. 09), para que no prazo de 30 dias, purgasse a mora, sob pena de rescisão e multa convencional de 10% sobre o valor do contrato - cláusula oitava. O escrevente cartorário, entretanto, não logrou êxito em localizar o réu, naquele endereço, em nenhum horário (doc. 09, fls. 02). Para tanto, procedeu-se com a notificação do réu pela via editalícia, consoante se depreende da notificação por edital, em anexo (doc. 10). Ocorre que, decorrido o prazo estipulado na notificação, não houve qualquer contato ou interesse da parte requerida à quitação da dívida. Ora, sabendo que o imóvel está sob posse da ré desde a convenção do respectivo

instrumento de compra e venda, não resta alternativa, senão ajuizar a presente ação, a fim de reaver os direitos da Requerente.”

DECISÃO INICIAL (mov. 20.1): "Vistos e etc. 1.

À Serventia, para que cumpra a determinação constante no evento 14.1, item I. 2. Considerando a possibilidade de serem realizadas buscas nos sistemas conveniados do Tribunal e junto a concessionárias de serviço público e, em atenção ao disposto no art. 319, §1º, do CPC, à Secretaria, para que realize buscas nos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, com o objetivo de localizar o endereço da parte requerida. Em caso de insucesso, oficiem-se à Copel, à SANEPAR e às empresas de telefonia. 3. Após a obtenção de endereço do requerido, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 4. Quando da apresentação de eventual contestação, a parte ré deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 5. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 6. Para o caso de manifestação expressa das partes em audiência de conciliação, determino que os autos voltem conclusos para a designação do ato, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos acordo devidamente formalizado. 7. Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. Foz do Iguaçu, 22 de setembro de 2022. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito”.

DECISÃO (mov. 286.1): "Vistos e etc. 1.

Conforme pleiteado no evento 281.1, determino a citação por edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, mais o prazo para resposta. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entende-se pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. 2. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 24 de outubro de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito”.

FOZ DO IGUAÇU, em 21 de novembro de 2024. Eu, _____, Mauro Célio Safraidier, Escrivão, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

JUIZ DE DIREITO

Este documento foi assinado eletronicamente por Alexandre Palmar.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTS ZN449 DAQY9 XA4XY

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/57FE-7D6C-E899-B9A3> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 57FE-7D6C-E899-B9A3



Hash do Documento

9F3875B18CA192CF8060B667BE7A8458811BEEDCDBD263538FDEC0D717754061

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/11/2024 é(são) :

Alexandre Palmar - 016.851.039-10 em 28/11/2024 10:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 28 2024 10:50:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.5295488 Longitude: -54.5521664 Accuracy: 4524.687707092177

IP 177.73.101.147

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

3B2CF52CD5266CBDA1824599BB2E8BB8E6196AD616A85630A4FD50D317921416

